



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação de Apoio à Escola Técnica

**ATA DE RETOMADA DA SESSÃO, RESULTADO DOS RECURSOS E ABERTURA DOS
ENVELOPES “B” DA LICITAÇÃO CP Nº 004/2021.**

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de 2021, às **10h00min**, reuniram-se na sala de multimídia, andar térreo desta Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC, situado na Rua Clarimundo de Melo nº 847 – Rio de Janeiro – RJ, a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos servidores **JHONATAN SILVA SANTOS, ID nº. 5117290-9, como Presidente da Comissão, HELISA GOMES DOS SANTOS, ID 5786622, ALINE DE LIMA BRITO ID 41987446 e JOÃO LUIZ DA COSTA MARTINS, ID 4412046-0, como membros de equipe FAETEC e instituída pela Portaria FAETEC n.º 705, de 16 de setembro de 2021, publicado no D.O.E.R.J. De 17/09/2021, para retomada da sessão, resultado dos recursos interpostos contra Decisão da Comissão na Concorrência Pública Nº 004/2021, do tipo menor preço e regime de empreitada por preço unitário, processo nº SEI-260005/002059/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, para prestar, junto a Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC, obra de reforma DA UNIDADE INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – ISERJ/FAETEC. Situado Rua: MARIZ E BARROS, 273, PRAÇA DA BANDEIRA, RIO DE JANEIRO, CEP:20270-003. A sessão foi iniciada às 10h00min(dez horas, horário de Brasília), compareceram à sessão as empresas: a) **CD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 02.440.012/0001-62**, devidamente credenciada, neste ato representado pela Sra. **RODRIGO MATHEUS LOPES**, CPF nº 091944.307-99; b) **DANFE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI, CNPJ nº 24.167.107/0001-97**, devidamente credenciada, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO HENRIQUE CRUZ DOS SANTOS**, CPF nº 891.340.797-34; c) **BELMAC CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 13.474.158/0001-45**, devidamente credenciada, neste ato representado pelo Sr. **ADELAINÉ VITORIO FURTADO**, CPF nº 091.824.837-01; d) **GRANRIO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 03.611.715/0001-79**, devidamente credenciada, neste ato representado pelo Sr. **ANDRÉ QUINTANILHA BARROS**, CPF nº 090.652.727-98; e) **RL2 ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 02.149.434/0001-83**, devidamente credenciada, neste ato representado pelo Sr. **DAVID JOAN CARDOSO DOS SANTOS**, CPF nº 155.592.567-73; f) **MJRE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 05.851.921/0001-81**, devidamente credenciada, neste ato representado pelo Sr. **PAULO SÉRGIO DO COUTO FIGUEIREDO**, CPF nº 053.442.217-97; A Comissão faz registrar que após análise do recurso administrativo apresentado pela empresa **TERCEIRIZE MULTISSERVIÇOS LTDA**, e decisão da Autoridade Superior desta Fundação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação convocou os Membros e licitantes presentes para compor a mesa, de forma que a Comissão retomasse aos trabalhos. A**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação de Apoio à Escola Técnica

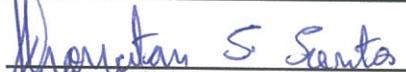
vista disso, a Comissão aos 15/12/2021 acessou o sistema SIGA, bem como anexou comunicado no sítio eletrônico desta fundação, com a finalidade de informar aos licitantes interessados que hoje, 17/12/2021, ocorreria a retomada da sessão. De tal modo, com a finalidade de dar prosseguimento ao feito, a Comissão informa sobre a decisão da Autoridade Superior de não acolhimento das razões aduzidas no recurso interposto, mantendo a empresa Inabilitada no certame. Nesse sentido, de forma a dar andamento ao certame, a Comissão Permanente de Licitação apresentou os envelopes constantes das propostas que permaneceram acautelados durante este período, e após conferência do lacre dos envelopes, constando que os mesmos permaneceram intactos. Verifica-se que conforme Anexo I desta ata, que as empresas ofertaram os seguintes valores: **DANFE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI** ofertou o valor de R\$ 4.931.442,73 (quatro milhões novecentos e trinta e um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos); **CD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA** R\$ 7.008.276,97 (sete milhões oito mil duzentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos); **GRANRIO ENGENHARIA LTDA** R\$ 7.039.366,68 (sete milhões trinta e nove mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos); **PASSOS SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA** R\$ 7.772.086,26 (sete milhões setecentos e setenta e dois mil oitenta e seis reais e vinte e seis centavos); **BELMAC CONSTRUTORA LTDA** R\$ 7.980.403,09 (sete milhões, novecentos e oitenta mil quatrocentos e três reais e nove centavos); **WALE COMERCIO E SERVICOS EIRELI** R\$ 8.575.377,88 (oito milhões, quinhentos e setenta e cinco mil trezentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos); **MJRE CONSTRUTORA LTDA** R\$ 9.358.144,73 (nove milhões trezentos e cinquenta e oito mil cento e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos); **RL2 ENGENHARIA LTDA** R\$ 9.721.447,68 (nove milhões, setecentos e vinte e um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos); Registramos que a representante da empresa **BELMAC CONSTRUTORA LTDA** retirou-se da reunião às 11h50min. Em exame de conformidade das propostas apresentadas, foi verificado que a empresa **DANFE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI** apresentou a proposta optando pela planilha com valores desonerados, mas apresentou a declaração do sistema de contribuição previdenciária optando pelo regime de contribuição previdenciária patronal, sendo que o BDI para este caso deveria ser o ONERADO, e ainda, de acordo com o item 11.15 do Edital, a proposta apresentada encontra-se inexecutável, eis que inferior a 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado previsto na cláusula 5.1. A Comissão faz registrar que após análise das propostas, conforme anexo, decidiu por declarar a empresa **CD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA** vencedora do respectivo certame, com a proposta no valor de R\$ 7.008.276,97 (sete milhões oito mil duzentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos). Registra-se ainda que a empresa **GRANRIO ENGENHARIA LTDA** manifestou intenção de interpor



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação de Apoio à Escola Técnica

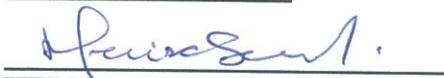
recurso, dessa forma, a Comissão faz constar que ante a manifestação de interposição de recurso, na forma do item do 17.1 as referidas empresas terão o prazo de **05 (cinco) dias úteis, até dia 27 de dezembro de 2021** para apresentação dos referidos recursos no Protocolo Central da FAETEC/PROCEN. Os recursos serão disponibilizados no site da FAETEC e nos documentos avulsos do edital no portal do SIGA, os interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias úteis, até dia 04 de janeiro de 2022.** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e entendida conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e licitante presente, dando por suspensa a presente sessão, as 12:15 (doze horas e quinze minutos) para cumprimento do prazo recursal. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

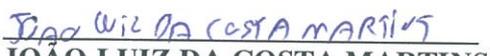


JHONATAN SILVA SANTOS
ID nº 5117290-9

EQUIPE DE APOIO:



HELISA GOMES DOS SANTOS
ID 5786622



JOÃO LUIZ DA COSTA MARTINS
ID 4412046-0

PARTICIPANTES:

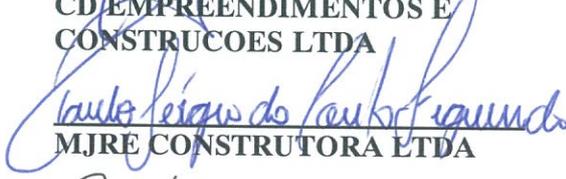
BELMAC CONSTRUTORA LTDA



GRANRIO ENGENHARIA LTDA



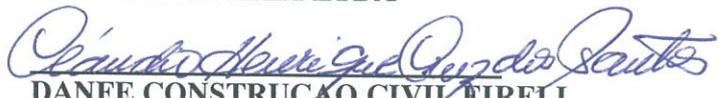
CD EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUCOES LTDA



MJRE CONSTRUTORA LTDA



RL2 ENGENHARIA LTDA



DANFE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

Obras Iserj		
Valor Estimado pela Administração (VE)		
R\$		9.967.676,73
	50% VE	4.983.838,37
CLASSIFICAÇÃO - PROPOSTAS FINAIS (PF)		
DANFE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI	R\$	4.931.442,73
CD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA	R\$	7.008.276,97
GRANRIO ENGENHARIA LTDA	R\$	7.039.366,68
PASSOS SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA	R\$	7.772.086,26
BELMAC CONSTRUTORA LTDA	R\$	7.980.403,09
WALE COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$	8.575.377,88
MJRE CONSTRUTORA LTDA	R\$	9.358.144,73
RL2 ENGENHARIA LTDA	R\$	9.721.447,68
Média PF	R\$	8.207.871,90
	70% VE	R\$ 6.977.373,71
	70% Média PF	R\$ 5.745.510,33
LIMITE MATEMÁTICO DE EXEQUIBILIDADE		
	Lote 1	R\$ 5.745.510,33

REFERÊNCIA - GARANTIA ADICIONAL		
	80%	R\$ 6.566.297,52

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993- Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração
Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)